**PROCESSO LICITATÓRIO N. 68/2020**

**DISPENSA DE LICITACAO N. 68/2020**

1. **DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA DESLOCAMENTO DE REDE DA RUA PARALELA BR 282 CONFORME PROJETO FORNECIDO PELA CELESC.

TRATA-SE DE REQUERIMENTO FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUNTAMENTE COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA APRESENTADA PELO SETOR DE ENGENHARIA, EM QUE É NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA A CELESC PARA DESLOCAMENTO DE REDE ELÉTRICA NA RUA PARALELA BR 282.

1. **DO FORNECEDOR**

**MUNARETTO ELETRIFICAÇÕES EIRELI**

**CNPJ**  nº 27.662.805/0001-57

Rua Magdalena Savoldi, nº 1831, Bairro São José no Município de Concórdia – SC.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores a serem pagos estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.** Este valor refere-se a prestação total dos serviços de deslocamento de rede, com fornecimento dos materiais conforme orçamento anexo.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos do art. 24 e seguintes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do processo de dispensa de licitação. A abertura do processo, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela referida legislação. Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo de dispensa, em seus demais trâmites legais.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 23.051**

**VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

***CONSIDERANDO*** o número reduzido de empresa credenciadas a CELESC para efetivar seus projetos.

***CONSIDERANDO*** o fato de a Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações.

***CONSIDERANDO*** que as ações e serviços públicos de deste objeto são essenciais e por se tratar de um deslocamento de Postes que é necessário no recapeamento asfáltico que vem ocorrendo na Rua Paralela BR 282. Pois a atual situação dos postes oferece risco. Sendo assim se tratar de serviços de suma importância a proteção a vida dos munícipes, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao município;

***CONSIDERANDO*** que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

***CONSIDERANDO*** o que dispõe o art. 24 da Lei Federal n.8666/93: Art. 24

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

***CONSIDERANDO*** que apesar de não constar de forma explícita no Decreto 9.412/2018, houve a alteração dos limites de dispensa de licitação, com o aumento dos limites para aquisição pela modalidade convite que é a base de cálculo para fins de valor das contratações por Dispensa de Licitação (10% da modalidade convite). Alterando limite para o Dispensa de Licitação. Art.24, I e II da Lei 8.666/93 para R$ 33.000,00.

**JUSTIFICAMOS**àVossa Excelência autorização para procedermos a contratação de empresa especializada em serviços de deslocamento de rede elétrica, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme itens constantes no projeto fornecido pela CELESC.

Analisando os autos e diante do histórico que apresenta, faz-se necessário que a contratação seja feita em **caráter de urgência e com dispensa de licitação**, uma vez que a justificativa técnica apresentada pelo setor de engenharia desta municipalidade.

A realização de licitação, ou qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação. Portanto, são inquestionáveis os prejuízos que já sofre o Município.

Em razão do dever de garantir os serviços do município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

 A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora em seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação de serviços, que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida DISPENSA DE LICITAÇÃO, diante da situação emergencial.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, I da Lei nº. 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

No que tange ao fornecedor escolhido a justificativa da escolha é simples. É o fornecedor que ofereceu menos valor, inclusive após negociação com setor de compras, e quem tem disponibilidade para prestar os serviços em questão imediatamente, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Cabe dizer ainda, antes de finalizarmos que os valores ofertados pela empresa estão compatíveis com os preços praticados no mercado, logo, cumpriu as exigências legais exigidas pela legislação vigente.

Além do mais, as necessidades do Município são de interesse público que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar novos prazos exigidos na Lei de licitação.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação da empresa que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Ponte Serrada /SC, 25 de setembro de 2020.

**Lucas Moretto**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2020**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2020**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 25 de setembro de 2020.

**Cezar Augusto Paglia Cazella**

Secretário de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 68/2020**

**DISPENSA DE LICITACAO N. 68/2020**

**DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CREDENCIADA PARA DESLOCAMENTO DE REDE DA RUA PARALELA BR 282 CONFORME PROJETO FORNECIDO PELA CELESC.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de deslocar a rede elétrica em Rua do município que se encontra em trabalhos de recapeamento asfáltico, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, em 25 de setembro de 2020.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL